

## 3.2.1. Processo nº 000084-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Dom Eliseu/PA

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar a veracidade dos fatos invocados como motivação do decreto do estado de emergência financeira e administrativa do Município de Dom Eliseu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Juntar aos autos prova do cumprimento de ambos os TACs, ou de procedimento administrativo, eventualmente, instaurado para tal acompanhamento; e 2) Antes da devolução dos autos para manifestação final, deve, também, identificar todos os interessados, nos moldes do §1º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 3.2.2. Processo nº 000085-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Dom Eliseu/PA

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar irregularidade em relação à dispensa de licitação nos contratos 7/2017-050100 e 7/2017-050101.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu requerendo: a) Cópia integral dos processos de Dispensa de Licitação; b) Informações quanto ao grau de parentesco entre a proprietária do imóvel referente ao contrato nº 20170017 e o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável; 2) Após encaminhar toda documentação ao Centro de Apoio Operacional ou Grupo Técnico de Apoio Interdisciplinar do Ministério Público para que realize pesquisa mercadológica, emitindo parecer quanto a legalidade da contratação direta para locação dos imóveis, por dispensa de licitação, atestando o preenchimento dos requisitos essenciais, e se o valor contratado condiz com o do mercado; e 3) Outrossim, cumpridas todas as diligências e antes da devolução dos autos para manifestação final, deve, também, identificar todos os interessados, nos moldes do §1º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 3.2.3. Processo nº 000086-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Dom Eliseu/PA

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar irregularidade em relação à dispensa de licitação nos contratos 7/2017-110103 e 7/2017-110102.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu requerendo cópia integral dos processos de Dispensa de Licitação; 2) Oficiar à Procuradoria do Município para que preste as informações necessárias sobre o caso, inclusive esclarecendo qual a forma utilizada pela Prefeitura Municipal para contratação destes serviços funerários após o fim destes contratos, e se manifeste quanto ao parecer jurídico autorizativo para tal dispensa; 3) Oficiar ao Tribunal de Contas do Município para que informe quanto a prestação de contas referente a estes contratos, atestando o valor efetivamente pago e declarado à empresa Empreendimentos Funerários Pax Brasil Ltda; 4) Após, solicitar do Centro de Apoio Operacional ou Grupo Técnico de Apoio Interdisciplinar do Ministério Público que realize pesquisa mercadológica, emitindo parecer quanto a legalidade da contratação direta do serviço de funerária, por dispensa de licitação, atestando o preenchimento dos requisitos essenciais, e se o valor contratado condiz com o do mercado; 5) Ou tomar as providências necessárias, com os ulteriores de direito; e 6) Outrossim, cumpridas todas as diligências e antes da devolução dos autos para manifestação final, deve, também, identificar todos os interessados, nos moldes do §1º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do

Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 3.2.4. Processo nº 000087-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Dom Eliseu/PA

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar inexigibilidade de licitação nos contratos nº 6/2017-060101.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Oficiar à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu requerendo cópia integral do processo de Inexigibilidade de Licitação; 2) Após, solicitar do Centro de Apoio Operacional ou Grupo Técnico de Apoio Interdisciplinar do Ministério Público que realize pesquisa mercadológica, emitindo parecer quanto a legalidade da contratação da empresa R.V.L. MELO E CIA LTDA. por inexigibilidade de licitação, atestando o preenchimento dos requisitos essenciais, e se o valor contratado condiz com o do mercado; e 3) Outrossim, cumpridas todas as diligências e antes da devolução dos autos para manifestação final, deve, também, identificar todos os interessados, nos moldes do §1º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Os itens 3.2.5. e 3.2.6. foram julgados em bloco.

## 3.2.5. Processo nº 000088-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar irregularidades do contrato 20170044, precedido pela inexigibilidade de licitação 06//2017-060105 da prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

## 3.2.6. Processo nº 000090-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem:Promotoria de Justiça de Dom Eliseu

Assunto:Apurar possíveis irregularidades em contratos administrativos, dos quais se originaram de processos de inexigibilidade de licitação cujo objeto foi a contratação de empresas prestadoras de serviços de assessoria jurídica especializada na área de administração pública, no Município de Dom Eliseu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.2.5. e 3.2.6., convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que se cumpra as diligências descritas nos respectivos votos dos processos em referência.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 3.2.7. Processo nº 000182-200/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):CAPS Ananindeua

Origem:1º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto:Apurar denúncia de que o médico psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Ananindeua, Dr. Dennys Ranieri Santos Ferreira, não estaria emitindo laudos médicos e estaria cobrando para fornecê-los em seu consultório particular. O item foi adiado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Luiz César Tavares Bibas.

## 3.2.8. Processo nº 000233-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar o descumprimento de decisão judicial em favor da Sra. Osmarina do Amaral Catete, por parte do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

O item foi adiado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Luiz César Tavares Bibas.

## 4. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Protocolo: 391783**

**AVISO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIDADE**

CONSIDERANDO a instauração de processo de aplicação de penalidade à Empresa SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, em virtude do descumprimento, em tese, das obrigações fixadas no Contrato nº 005/2018-MP/PA, cujo objeto consiste no TREINAMENTO RED HAT;

CONSIDERANDO que a Empresa não cumpriu com a obrigação contratual de prestar garantia no prazo estipulado, de forma injustificada, descumprindo o item 12.1.1 do referido Contrato.

CONSIDERANDO que foram feitas várias tentativas de contato com a Empresa, via Correios e via telefônica, para comunicação da instauração do processo de penalidade e para assegurar direito à ampla defesa, todavia, todas as tentativas foram infrutíferas;

CONSIDERANDO que não houve retorno algum da Empresa em relação às tentativas de contato;

Torna-se pública a instauração do processo de penalidade, Protocolo nº 11190/2018, referente aos fatos em tela, para apuração da conduta da Empresa SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME e verificação do cabimento das penalidades:

I – de MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.3.5, c/c art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 e, também, com base no subitem 13.4.1, I, Cláusula Décima Terceira do Contrato mencionado c/c art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/1993.

A partir da publicação oficial deste aviso, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis à Empresa, para defesa prévia, conforme art. 87, §2º, Lei Federal nº 8.666/1993, com vista franqueada dos autos, na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 100, Ed. Sede, 4º andar, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66023-090, Belém/PA. Belém, 05 de dezembro 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 391378**

**PORTARIA N.º 8625/2018-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, rejeitou o arquivamento implícito do Inquérito Policial nº 0006906-70.2016.8.14.0069;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 28 do CPP,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DR. GERSON ALBERTO DE FRANÇA, Promotor de Justiça Titular de Pacajá/PA, para, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, prossiga com a demanda e ofereça a pertinente denúncia, em desfavor do indiciado, ora qualificado nos autos, pela prática do crime disposto no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Belém, 28 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

**Protocolo: 391308**

**MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO**

Origem: Contrato nº 20180060. Decorrente: tomada de Preço 003/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Contratada: Asevedo Silva Serviços Ltda - EPP, CNPJ 17.739.353/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma de Unidade Básica de Saúde - Roberto Contente Abaetetuba/Pa.1º Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes de 02/04/2018 a 02/06/2018, consoante com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência de 60 (sessenta dias) a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 02 de Abril de 2018.2º Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes de 02/06/2018 a 02/08/2018, consoante com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência de 60 (sessenta dias) a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 02 de Junho de 2018.3º Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes de 02/08/2018 a 02/10/2018, consoante com